

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO17492/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em **01º de março**. de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em **Glorinha/RS**.

A partir de 1º de MARÇO de 2023, ficam estabelecidos os seguintes salários-mínimos profissionais:

a) Empregados em geral = R\$ 1.679,00 (Um mil e seiscentos e setenta e nove reais);

b) Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.642,00 (Um mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da negociação anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de salários **de abril/2023**.

Outras Disposições CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REGRAS PARA TRABALHO EM FERIADOS NO PERÍODO DE 17/04/2023 A 29/02/2024

Os empregadores poderão, **a partir de 17 de abril de 2023**, funcionar com a utilização da mão de seus empregados em todos os feriados federais, estaduais e municipais, exceto nos feriados de **20 de setembro de 2023, 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024**, respeitadas as seguintes regras:

A) Obtenção junto às entidades profissional e patronal, a **Certidão de Regularidade Trabalhista**, a ser requerida com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis diretamente nos e-mails: fecosul@fecosul.com.br e sindilojas@sindilojasgravatai.com.br, com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO**. **B)** A autorização para o trabalho em feriados está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

Item I - Os empregados que trabalharem em feriados nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão junto com a folha de pagamento do respectivo mês, sob a forma de indenização, para jornada máxima de 7h20min, o valor de **R\$ 87,64** (oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de uma folga compensatória, que deverá ser concedida entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

A jornada máxima de trabalho no feriado é de 7:20 (sete horas e vinte minutos).

Item II - O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

Item III - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem nos feriados, ou caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

Sindilojas RS

Gravataí

Sindicato do Sistema Comércio

Sede Gravataí - (51) 3488 4586
Rua Adolfo Inácio de Barcelos, 336, Centro | CEP 94010-200, Gravataí, RS

Subsede M. do Vale 1 - (51) 3043 7909
Av. Alvares Cabral, 880, Morada do Vale 1 | CEP 94085 000, Gravataí, RS

Subsede Glorinha - (51) 3496 5057
Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 23601 | CEP 943080 000, Glorinha, RS

www.sindilojasgravatai.com.br